

**CIRCULAR Nº 72, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*Dispõe sobre as Condições Gerais Básicas do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das Empresas Permissionárias e Autorizadas do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; tendo em vista o disposto na Portaria nº 396, de 3 de setembro de 1998, do Ministério dos Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.005830/98-15, de 17 de novembro de 1998, resolve:

**Art. 1º** Divulgar as Condições Gerais Básicas para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das empresas permissionárias e autorizadas de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, aprovadas pela Portaria nº 396, de 03.09.98, do Ministério de Estado dos Transportes, nos termos do Anexo I, que é parte integrante da presente Circular.

**Art. 2º** A Seguradora que deseje operar com o Seguro de que trata o artigo anterior deverá apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, bem como as estatísticas que foram utilizadas para a apuração das taxas submetidas, em conformidade com a tabela do Anexo II, parte integrante da presente Circular.

§ 1º - Os dados de cada ano calendário referentes ao Seguro de que trata o "caput" deverão ser encaminhados à SUSEP até o dia 31 de janeiro do ano posterior a cada exercício.

§ 2º - As estatísticas de que trata o "caput" devem ser apresentadas por meio magnético (Arquivo extensão XLS - Excel).

**Art. 3º** As operações do Seguro a que se refere esta Circular serão registradas no Código 53.

**Art. 4º** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente